

a) Tributárias: Processos judiciais considerados prováveis de perdas, portanto provisionados:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Crédito de ICMS (i)	-	-	55.575	53.261
PIS e COFINS	-	297	1.911	2.115
Outros	1.822	2.298	11.411	19.096
	1.822	2.595	68.897	74.472

(i) Os valores provisionados referem-se, essencialmente, a glosa de créditos de ICMS na aquisição de insumos de produção. No entendimento do Fisco, referidos insumos estariam classificados como materiais de uso e consumo, não gerando direito aos créditos de ICMS. **Processos judiciais considerados como de perda possível e, portanto, não provisionados:**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Operações financeiras no exterior (i)	-	-	280.414	986.179
Ganho de capital (ii)	512.120	483.723	512.120	483.723
Multa isolada tributo federal (iii)	429.249	397.441	429.249	397.441
ICMS Rumo Malha Paulista (iv)	-	-	310.334	-
IRPJ/CSLL (v)	137.738	130.328	301.423	283.678
ICMS - Exportação (vi)	-	-	220.214	189.313
MP 470 parcelamento de débitos (vii)	-	-	110.098	120.132
Rumo Intermodal (viii)	-	-	-	81.247
IRRF Swap (ix)	-	-	72.466	68.382
Plano de Opção de Compra de Ações (x)	56.385	53.426	65.776	62.216
ICMS Armazéns Gerais (xi)	-	-	6.249	60.029
ICMS TAD (xii)	74	70	64.104	58.236
IOF s/ Mútuo (xiii)	51.330	1.911	51.330	54.896
Contribuições Previdenciárias (xiv)	-	-	45.985	43.764
PIS/COFINS Tráfego Mútuo (xv)	-	-	32.967	41.565
Compensação com crédito prêmio (xvi)	-	-	41.350	38.505
PIS/COFINS	5.585	-	7.109	-
Outros	50.704	31.514	214.277	202.292
	1.241.185	1.098.413	2.765.465	3.171.598

(i) Autos de infração lavrados para exigir diferenças de IRPJ, CSL, PIS e COFINS, relativos aos anos-cálculo de 2005 a 2008, em decorrência das seguintes supostas infrações: (a) dedução indevida do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSL de despesas financeiras decorrentes de empréstimos celebrados com instituições financeiras no exterior, (b) exclusão indevida do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSL de receitas financeiras decorrentes de títulos emitidos pelo Governo da Áustria e pelo Governo da Espanha, (c) não inclusão, no Lucro Real e na Base de Cálculo da CSL, dos ganhos auferidos em operações de swap, e não tributação das receitas financeiras decorrentes de tais contratos pelo PIS e pela COFINS, (d) exclusão indevida do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSL, realizada a título de créditos de PIS e COFINS, (e) exclusão indevida do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSL realizada a título de CSL diferida. Redução decorrente de julgamento favorável no CARF, com o cancelamento da maior parte das exigências fiscais, sendo alterado sua classificação para perdas remotas. (ii) Autos de infração emitidos pela Receita Federal em 2011 e 2013 contra a Companhia relativos a: a) glosa de despesa de água com base em rentabilidade futura, bem como de despesas financeiras; e b) não tributação de suposto ganho de capital na alienação de participação societária em empresa do mesmo grupo econômico. (iii) A Companhia foi autuada em razão da descon sideração dos benefícios fiscais do REPORTO (suspensão de PIS e COFINS), sob o fundamento de que as locomotivas e vagões adquiridos no ano de 2010 a 2012 foram utilizados fora dos limites da área portuária. Por consequência, foram exigidos PIS e COFINS, além da multa isolada correspondente a 50% do valor dos bens adquiridos. (iv) Auto de Infração lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, contra a Rumo Malha Paulista, relativo ao período de fevereiro de 2011 a julho de 2015, com o apontamento de infrações por suposta falta de recolhimento do ICMS nas prestações de serviço de transporte ferroviário para exportação; creditação indevida de ICMS por suposta escrituração no Livro Registro de Entradas de valores superiores aos apurados nos Livros Fiscais; creditação indevida de ICMS por aquisições supostamente enquadradas como uso e consumo. Também foram incluídas multas de 50% do valor do imposto e 100% do valor do crédito considerado indevido. (v) Trata-se de auto de infração que exige IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2009, sob a alegação de que a Companhia teria excluído da apuração do lucro real e da base de cálculo ajustada da CSLL provisões trabalhistas. Pelo entendimento do Fisco, as baixas das provisões trabalhistas foram efetuadas pela Companhia sem a individualização dos processos (provisões e reversões), o que impactaria na apuração tributária. A probabilidade de perda é possível, considerando que a ocorrência da decadência e que a Companhia atendeu todas as regras tributárias referentes à adição e exclusão das provisões na apuração do IRPJ e CSLL. Adição referente a processo administrativo decorrente de autos de infração lavrados para a cobrança do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), relativos aos anos-base de 2011, 2012 e 2013, acumulados com juros de mora e multas qualificada e isolada. (vi) Os fiscos estaduais atuaram as malhas pela não tributação pelo ICMS nas faturas de prestação de serviços de transporte ferroviário de mercadorias destinadas à exportação. Todas as atuações foram contestadas, uma vez que existe posicionamento favorável aos contribuintes consolidado nos tribunais superiores, com base na Constituição Federal e na Lei Complementar 87/1996. (vii) A Receita Federal indeferiu parcialmente os pedidos de parcelamento de débitos tributários federais efetuados pela Rumo Malha Sul e pela Rumo Intermodal, sob o argumento de que os prejuízos fiscais oferecidos pelas empresas não eram suficientes para quitação dos respectivos débitos. A probabilidade de perda é considerada como possível, já que os prejuízos apontados existiam e estavam disponíveis para essa utilização. (viii) Auto de infração contra a Rumo Intermodal emitido pela Receita Federal relativo a glosa de despesas correspondentes ao pagamento de parcelas variáveis de contrato de arrendamento. A chance de perda é considerada como possível, já que a despesa é usual e necessária às operações da empresa. Redução decorrente do êxito definitivo no processo que exigia IRPJ/CSLL ("arrendamento delatara"). (ix) A Rumo Malha Paulista teve parte de sua compensação de saldo credor de IRPJ glosada parcialmente pela Receita Federal com base no argumento de que a Companhia não teria direito à compensação do IRRF sobre operações de swap. (x) Auto de infração emitido pelo fisco federal relativo ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre planos de opção de compra de ações da Companhia oferecidos a seus empregados, com base no entendimento de que eles tinham natureza de remuneração por serviços prestados. (xi) Em 2013 a ALL Armazéns Gerais filial de São Paulo recebeu auto de infração do fisco Estadual de São Paulo sob a alegação de que a empresa não estava autorizada a operar como Armazém Geral naquele Estado. A empresa recorreu do auto na esfera administrativa. Ocorre que a empresa esta devidamente registrada na junta comercial com o objeto social de armazéns gerais, bem como o mesmo objeto está registrado na Receita Federal e fisco estadual. A época da liberação da inscrição estadual o fisco liberou a atividade da empresa, inclusive para emissão de notas fiscais. Redução decorrente do êxito parcial no caso ALLM 4038630-2. O valor remanescente foi mantido na esfera administrativa para discussão judicial. (xii) O Fisco do Estado do Mato Grosso promoveu a lavratura de diversos Termos de Apreensão e Depósito (TADs) visando a cobrança de ICMS e de multa de 50% sobre o valor das operações autuadas, sob o equivocado entendimento de que as operações de saída de mercadorias destinadas à exportação estariam com os DACTES (Documento Auxiliar do Conhecimento do Transporte Eletrônico) cancelados, com a suposta caracterização de documentação inidônea, nos termos dos artigos 35-A e 35-B da Lei Estadual 7098/98. Conforme demonstrado pela empresa, na verdade, as mercadorias transportadas encontravam-se devidamente acobertadas por documentação fiscal idônea, razão pela qual são improcedentes tais atuações. (xiii) O Fisco federal pretende fazer prevalecer a incidência de IOF sobre as contas correntes mantidas pela controladora para as coligadas/controladas (parte mais substancial da atuação). No entendimento do fisco, a utilização de uma rubrica contábil como de adiantamentos de despesas a empresas ligadas, sem contrato formal de mútuo, caracteriza a existência de uma conta corrente, devendo-se apurar o IOF devido segundo as regras próprias das operações de crédito rotativo. Os autos de infração ainda estão sendo questionados no âmbito administrativo. (xiv) O fisco federal autou a Rumo Malha Paulista pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre verbas trabalhistas de natureza indenizatória. A probabilidade de perda é considerada como possível pela natureza das verbas, bem como pelo seu caráter de eventualidade. (xv) A Receita Federal autou a Rumo Malha Paulista pela não tributação pelo PIS e COFINS das receitas de tráfego mútuo e direito de passagem faturadas contra a Rumo Malha Norte. A chance de perda é considerada como possível tendo em vista que o tributo já foi recolhido pela concessionária responsável pelo transporte na origem. Redução decorre de decisões favoráveis na esfera administrativa (CARF e TIT). (xvi) A Rumo Malha Sul transmitiu dezenove declarações de compensação (DCOMP) via sistema eletrônico PERD/COMP, referente a "crédito-prêmio", utilizando crédito adquirido de terceiro (Fibra S/A Indústria e Comércio e outros). Tais Dcomps por se referirem a crédito de terceiros e também a "crédito - prêmio", de acordo com a legislação vigente, foram consideradas como não declaradas em Despacho decisório constante do processo administrativo, com ciência ao contribuinte em 24/09/2013, ensejando assim a aplicação de multa de 75% em atendimento ao art. 18, §4º da Lei nº 10.833/2003. Aguarda-se ajuizamento de Execução Fiscal (fase pré-judicial). **b) Cíveis, regulatórias e ambientais: Processos judiciais considerados como de perda possível e, portanto, não provisionados:**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Cíveis (i)	199.225	297.854	1.522.750	1.513.003
Regulatórias (ii)	1.730	1.193	543.028	397.414
Ambientais (iii)	935	2.440	378.462	351.915
	201.890	301.487	2.444.240	2.262.332

(i) As controladas são parte em diversas ações cíveis, tendo como principais pedidos ações indenizatórias em geral, tais como: abaloamento em passagens em níveis, atropelamentos ferroviários, acidente de trânsito, ações possessórias em geral, ações de execução de títulos extrajudiciais, direitos e obrigações contratuais junto a clientes. Para as diversas ações cíveis, a administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, avaliou as circunstâncias e registrou provisões para as perdas prováveis em valores suficientes e adequados, representando, na data do balanço, sua melhor estimativa de desembolso que poderá vir a ser exigido para liquidar as ações. (ii) Referem-se à lavratura de multas da ANTT e exigências contratuais com valores relevantes. (iii) Tais valores decorrem de autuações feitas pela CETESB (SP), IBAMA e Secretarias Municipais de Meio Ambiente em sua grande maioria, em razão de contaminação de solo e águas pelo derramamento de produtos e descumprimento das condições impostas por determinada licença de operação. Em todos os casos estão sendo adotadas medidas para redução do passivo existente, bem como medidas de reparação e prevenção relativas ao meio ambiente. **c) Trabalhistas: Processos judiciais considerados como de perda possível e, portanto, não provisionados:**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
Reclamações trabalhistas (i)	132.966	126.821	806.131	712.973
	132.966	126.821	806.131	712.973

(i) A Companhia e suas controladas discutem diversas ações de natureza trabalhista, movidas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços, para fazer face àqueles casos cujas perdas são consideradas prováveis. Das ações em andamento, os principais pedidos postulados referem-se a horas extras, adicional noturno, insalubridade e de periculosidade, eventual descumprimento de normas regulamentadoras do MTE, reintegração de emprego, indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e devolução de descontos efetuados em folha de pagamento, tais como contribuição confederativa, contribuição sindical e outros, reconhecimento de jornada de turno ininterrupto, sobreaviso, diferenças salariais e outros. **20. Arrendamento mercantil: Arrendamentos financeiros:** A Companhia e suas controladas possuem contratos de aluguel, principalmente de vagões e locomotivas enquadrados como arrendamento financeiro.

	31/12/2017				31/12/2016			
	Menos de um ano	Entre um e cinco anos	Mais de cinco anos	Total	Menos de um ano	Entre um e cinco anos	Mais de cinco anos	Total
Pagamentos mínimos futuros	347.939	654.484	248.437	1.250.860	1.837.441			
Material rodante	321.910	572.759	166.090	1.060.759	1.616.719			
Terminal	23.400	78.737	82.347	184.484	207.950			
Outros	2.629	2.988	-	5.617	12.772			
Juros na parcela	(86.595)	(172.782)	(47.345)	(306.722)	(439.898)			
Material rodante	(72.775)	(137.209)	(31.525)	(241.509)	(358.158)			
Terminal	(13.386)	(35.322)	(15.200)	(64.508)	(79.611)			
Outros	(434)	(251)	-	(685)	(2.129)			
Valor presente dos pagamentos mínimos	261.344	481.702	201.092	944.138	1.397.543			
Circulante				261.344	472.632			
Não circulante				682.794	924.911			

Os contratos de arrendamento têm diversos prazos de vigência, sendo o último vencimento a ocorrer em junho de 2043. Os valores são atualizados anualmente por índices de inflação (como IGPM e IPCA) ou podem incorrer em juros calculados com base na TJLP ou CDI e alguns os contratos possuem opções de renovações ou de compra que foram considerados na determinação da classificação como arrendamento financeiro. Abaixo as movimentações ocorridas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017:

	31/12/2017				31/12/2016				
	Saldo em 01 de janeiro	Adições	Atualização juros, variação monetária e cambial	Amortização de principal	Saldo em 31 de dezembro	Saldo em 01 de janeiro	Adições	Atualização juros, variação monetária e cambial	Amortização de principal
Saldo em 31 de dezembro					944.138				1.397.543

Os pagamentos das prestações dos arrendamentos mercantis operacionais são reconhecidos como despesas em base linear correspondente ao prazo de vigência dos seus respectivos contratos.

21 Arrendamentos e concessões:

	31/12/2017		31/12/2016	
	Arrendamento	Concessões	Total	Total
Valores a pagar:				
Rumo Malha Sul	36.136	29.414	65.550	73.707
Rumo Malha Paulista	28.726	19.413	48.139	52.979
	64.862	48.827	113.689	126.686

Valores em discussão judicial:
Rumo Malha Paulista 1.415.664 119.806 **1.535.470** 1.345.722
Rumo Malha Oeste 1.208.891 75.284 **1.284.175** 1.135.398
2.624.555 **195.090** **2.819.645** **2.481.120**

	31/12/2017		31/12/2016	
	Total	Circulante	Total	Circulante
Total	2.689.417	243.917	2.933.334	2.607.806
Circulante		27.413	2.905.921	2.580.144
Não circulante		216.504	2.933.334	2.607.806

Valores em discussão judicial: A Companhia questiona na justiça o desequilíbrio econômico financeiro de certos Contratos de Arrendamento e Concessão. Em abril de 2004, Rumo Malha Paulista ajuizou uma Ação Cautelar e, posteriormente, Ação Declaratória perante a 21ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro questionando o desequilíbrio econômico financeiro dos Contratos de Concessão e Arrendamento, em decorrência do elevado desembolso que a empresa possui com o pagamento de processos judiciais trabalhistas e demais custos envolvidos, que são de responsabilidade da Rede Ferroviária Federal S.A., nos termos expressos no edital de licitação. A Rumo Malha Paulista requereu a concessão de liminar para suspensão do pagamento das parcelas dos contratos de concessão e arrendamento, vencidas e vincendas, bem como a compensação do saldo credor decorrente das verbas trabalhistas pagas pela Companhia com o valor cobrado pela União. Em abril de 2005, a liminar foi deferida, suspendendo-se a exigibilidade das parcelas por 90 dias, determinando-se a realização de perícia. Em julho de 2005, foi prorrogada a suspensão da exigibilidade por mais 90 dias. Em setembro de 2005, a referida liminar foi cassada pelo Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro. Em janeiro de 2006, foi deferido pedido de suspensão da exigibilidade das parcelas, mediante depósito. O valor relativo às parcelas de arrendamento vinha sendo depositado em juízo até outubro de 2007, quando a Companhia obteve autorização judicial para substituir os depósitos judiciais por carta fiança bancária. Em outubro de 2015 foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente a ação reconhecendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, permitindo que a Companhia realize a compensação de parte dos valores reclamados em contra partida ao débito apresentado. Não obstante, a Companhia entende que todo valor discutido no processo é passível de compensação, em razão da previsão constante nas cláusulas 7 e 10 do Edital de Licitação. A Administração, suportada pela opinião de seus advogados, avalia as chances de êxito como provável relativo ao valor da sentença concedida e como possível em relação às verbas rescisórias, mas mantém o registro do débito por se tratar de obrigação contratual. A Rumo Malha Oeste também pleiteia o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, perdido pelo cancelamento de contratos de transporte existentes no momento da desestatização configurando alteração do cenário regulatório e condições estabelecidas no Edital de Desestatização - adicionalmente, as previsões de crescimento que definiram o valor do negócio não se materializaram. A ação tramita na 16ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro. O valor referente às parcelas vencidas da Companhia estava tendo o juízo garantido mediante a aquisição de títulos da dívida pública (Letras Financeiras do Tesouro - LFT). Em março de 2008 a Companhia obteve autorização para substituir a garantia por fiança bancária e em maio de 2008 a Companhia resgatou os valores. Em dezembro de 2014 foi proferida sentença que julgou procedente a ação reconhecendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, restando agora a definição de perícia para se apurar o valor do desequilíbrio e aspectos relacionados. Em dezembro de 2015 foi deferido pedido de substituição das cartas de fiança apresentadas pela Companhia por seguro garantia. A Administração, suportada pela opinião de seus advogados, avalia as chances de êxito como provável, mas mantém o registro do passivo financeiro por se tratar de obrigação contratual ainda não retirada da Companhia, e porque o valor ainda pendê de apuração. Os depósitos judiciais referentes às ações acima mencionadas totalizam:

	31/12/2017	31/12/2016
Rumo Malha Paulista	119.806	118.820
Rumo Malha Oeste	20.690	19.464
	140.496	138.284

Os depósitos judiciais estão contabilizados no grupo de "regulatórias" conforme nota 19.

22. Certificado recebíveis imobiliários - CRI:

Terminal	Taxa	Prazo	Data inicial	Controladora		Consolidado	
				31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
	12,38% a.a. -						
Terminal Intermodal de Tatui-SP	hedge 100% CDI	31/03/2018	29/02/2008	4.806	31.805	4.806	31.805
Terminal de Alto Araguaia-MT	CDI + 2,6% a.a.	30/11/2018	28/11/2008	-	-	81.939	163.940
				4.806	31.805	86.745	195.745
Circulante				4.806	26.995	86.745	105.422
Não circulante				-	4.810	-	90.323

Os certificados de recebíveis imobiliários não circulantes apresentam os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
13 a 24 meses	-	4.810	-	90.323
	-	4.810	-	90.323

23. Patrimônio Líquido: a. Capital social: Conforme mencionado na nota explicativa 1: "Em 21 de setembro de 2017, foi aprovada a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que o capital social possa ser aumentado em até R\$3.000.000 mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária; " Em 04 de outubro de 2017, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$2.640.000, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública primária de 220.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta, o novo capital social da Companhia passou a ser de R\$9.654.897, dividido em 1.559.015.898 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. As Ações emitidas no âmbito da Oferta passaram a serem negociadas na B3 em 6 de outubro de 2017, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorreu no dia 10 de outubro de 2017. O capital subscrito e inteiramente integralizado em 31 de dezembro de 2017 é de R\$9.654.897 (R\$7.014.897 em 31 de dezembro de 2016) e está representado por 1.559.015.898 (1.339.015.898 em 31 de dezembro de 2016) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. **b. Reserva de capital:** A movimentação do exercício é composta pelas transações com acionistas destacadas abaixo: • Decréscimo de R\$39.333 relativo a gastos na emissão das 220.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, mencionadas no item "a" acima; • Acréscimo de R\$5.522 de transações com pagamento baseado em ações. A Companhia apresenta reserva de capital em 31 de dezembro de 2017 no valor de R\$2.459.859 (R\$2.493.670 em 31 de dezembro de 2016).

c. Outros componentes do patrimônio líquido:

	31/12/2016		Resultado abrangente	
	Base	Líquido	31/12/2017	31/12/2016
Efeito de conversão moeda estrangeira em subsidiária	4.116	1.383	5.499	
Perdas atuariais com plano de pensão	(1.154)	-	(1.154)	
Custo atribuído	3.527	(60)	3.467	
Total	6.489	1.323	7.812	

d. Incentivos fiscais - SUDAM: A Rumo Malha Norte obteve através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM o direito à redução do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - IRPJ e adicionais não restituíveis apurado sobre o lucro da exploração, por estar localizada na área de abrangência da Amazônia Legal e por ser o setor de transporte considerado empreendimento prioritário para o desenvolvimento regional. O benefício fiscal compreende redução de 75% sobre o IRPJ e adicionais não restituíveis apurados sobre o lucro de exploração até 2024. O efeito da redução de 75% sobre o IRPJ e adicionais não restituíveis calculados até 31 de dezembro de 2017 sobre o lucro da exploração foi de R\$74.416 (R\$10.092 em 31 de dezembro de 2016), contabilizado como redutor da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social da controlada Rumo Malha Norte. **24. Resultado por ação:** O resultado básico por ação é calculado dividindo o resultado líquido pelo número médio ponderado de ações ordinárias em circulação durante o exercício. O resultado diluído por ação é calculado mediante o ajuste do resultado e do número de ações pelos impactos de instrumentos potencialmente dilutivos. A tabela a seguir apresenta o cálculo do resultado por ação (em milhares, exceto valores por ação) nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016:

	31/12/2017	31/12/2016
Básico e diluído		
Resultado do exercício	(260.807)	(1.063.230)
Denominador:		
Média ponderada do número de ações ordinárias em circulação	1.388.576	2.374.094
Resultado básico e diluído por ação ordinária	(R\$0,18782)	(R\$0,44785)

Instrumentos